



RESOLUÇÃO reajuste salarial

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46)3524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail: cre.arss@wln.com.br

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR



RESOLUÇÃO Nº 027/06 Data 28/08/06

Súmula: Concede reposição salarial em virtude de dissídio coletivo e dá outras providências.

LUIZ CARLOS GOTARDI PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (ARSS), NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º- Fica concedido uma reposição salarial aos servidores existentes antes da resolução nº 04/2006, de 4% sobre os vencimentos do mês de abril, a ser pagas a partir do mês de maio 2006.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 28 de Agosto de 2006.


LUIZ CARLOS GOTARDI
PRESIDENTE

PUBLICADO

JORNAL 29/08/06
DIOEMS / /
TCE / /
SITE ARSS / /
RESP

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO.**

“SINTRASAÚDE”“FB”

RUA: PERNAMBUCO, N° 111 CENTRO CEP. 85.601-300 FCO. BELTRÃO - PARANÁ
FONE: 0xx46-3524.1483 e-mail: sintrasaude@wopm.com.br CNPJ. 78687134/0001-10

Ofício nº. 61/06

Francisco Beltrão, 25 de Julho de 2006.

Aos Escritórios de Contabilidade e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da base do Sindicato de Fco. Beltrão e Região.

Prezados Senhores:

Servimo-nos do presente para lhes apresentar a nova CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para o exercício de 2006/2007 com vigência de 01/05/2006 a 30/04/2007,

Queremos comunicar também que no mês de julho de 2006 haverá o desconto da folha de pagamento de todos os trabalhadores da 1ª parcela da Taxa Assistencial nos termos da cláusula 41ª desta CCT. 2% desconto do Funcionário mais 2% recolhimento Empresa, ou a parcela em novembro só 2% do funcionário.

As diferenças salariais podem ser pagas em duas vezes, a primeira, de Maio poderá ser paga agora em Julho e a de Junho poderá ser paga em Agosto.

Atenciosamente


Dominga Antonello
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2006/2007 SINTRASAÚDE

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si celebram o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO, infra assinados, por seus Presidentes, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - ABANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde nos Municípios de Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Ampére, Santo Antônio do Sudoeste, Barracão, Salgado Filho, Pérola do Oeste, Planalto, Franchita, Capanema, Realeza, Verê, Santa Isabel do Oeste, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Nova Prata do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Nova Esperança do Sudoeste, Pinhal de São Bento, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis e São Jorge do Oeste, todos do Estado do Paraná.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2006 e com término previsto para 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

Para todos os trabalhadores admitidos até 30/04/2006 a correção salarial será de 4% (quatro por cento), paga da seguinte forma: toma-se o valor do salário devido no 30 de abril de 2006, nos termos da CCT 2005/2006 aplicando-se sobre ele o percentual de 4% (quatro por cento). O valor assim obtido será o salário do trabalhador a partir de 01 de maio de 2006.

As diferenças relativas aos meses de maio e junho de 2006, devidas por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas aos trabalhadores juntamente com os salários de julho e agosto de 2006.

Serão compensadas, deste percentual, todas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas até 30/04/06. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito e término de contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTOS SALARIAIS AOS ADMITIDOS APÓS 01.05.2006

- a) Técnico de enfermagem e Técnico em laboratório com formação profissional. R\$ 512,00.
b) Auxiliar de enfermagem, auxiliar de fisioterapia, auxiliar de laboratório, parteira prática e instrumentador cirúrgico com certificado quando for o caso. R\$ 440,00.
c) Atendente de enfermagem, auxiliar de hemoterapia, Atendente de laboratório, auxiliar de odontologia, auxiliar de contabilidade, auxiliar de departamento de pessoal, supervisor, massagista, operador de computador, faturista, telefonista e encarregado da manutenção. R\$ 367,00.
d) secretária de consultório, secretária de enfermagem, recepcionista, auxiliar de escritório, operador de caldeira, copeira, cozinheira, costureira, lactarista, lavadeira, serventes de limpeza, almoxarife e auxiliar de manutenção. R\$ 365,00.
e) contínuo, vigia, porteiro, estoquista, auxiliar de cozinha e auxiliar de costura. R\$ 355,00.
f) Enfermeiros (as) pelo padrão (com nível universitário). R\$ 801,00.

Parágrafo único - Não serão permitidas admissões e fica vedada contratação ou contrato em CTPS com denominações outras, devendo os empregadores proceder às modificações necessárias na admissão.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado transferido para a função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido, sob qualquer condição ou transferido para outra função, salário igual ao do substituído, excluída as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - DOMINGOS E FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados e domingos serão pagas em dobro, desde que não seja dada folga compensatória, garantida sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Em substituição ao abono, fica estabelecido o adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço à mesma empresa, incidentes sobre o salário do empregado, computados os períodos completados, ou que vierem a se completar, na vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho contados desde 1980, limitado ao percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único - Os trabalhadores que possuírem percentual maior que o limite ora estabelecido, terão direito ao percentual que vinham recebendo, por direito adquirido.

CLÁUSULA 8ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a percepção de gratificação de férias nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

É garantida a estabilidade de emprego, à gestante, desde a concepção e até 5 (cinco) meses após o parto devendo a mesma apresentar ao empregador, contra-recibo, atestado médico oficial e comprobatório do estado de gestação até o momento da efetivação do pagamento das verbas rescisórias, em caso de demissão motivada, para fazer jus à estabilidade/indenização.

Todo o empregado que vier a se aposentar e tenha três anos completos de serviço na mesma empresa, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao de sua última remuneração, no mês da aposentadoria.

CLÁUSULA 13ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos II e III, do art. 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para:

- a) 5 (cinco) dias úteis, em caso de casamento.
b) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.
c) 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
d) O número de dias necessários para consultas médicas de filhos até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico. CLÁUSULA 14ª - LICENÇA P/ADOÇÃO

Os empregadores concederão licença remunerada inclusive com todos os adicionais, para a mulher que adote a partir da entrega contra-protocolo, do termo de guarda e responsabilidade ou documento que comprove a idade da criança/filho com duração igual ao número de dias que faltem para a criança adotada completar 120 dias. O período de licença será contado a contar desta data.

CLÁUSULA 15ª - FERIAS PROPORCIONAIS

O empregado que conte com menos de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, em caso de rescisão contratual, por sua vontade, fará jus ao recebimento de férias proporcionais.

CLÁUSULA - 16ª - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantido o emprego por um período de 30 dias, ao empregado que tenha retornado de férias.

CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias dois dias antes do início da mesma.

CLÁUSULA 18ª - INTERVALO INTRAJORNADA

Serão observados, obrigatoriamente os intervalos intrajornada de 01 (uma) hora, no caso de jornadas de revezamento de 12x36 horas e, no caso de jornada de 06 horas, o intervalo intrajornada será de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA 19ª - DESCANSO SEMANAL

As folgas semanais serão organizadas de forma que a cada período de 30 (trinta) dias recaia num sábado e/ou num domingo, no mesmo período, ressalvados os casos particulares de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 20ª - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada doze meses de trabalho, para doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

CLÁUSULA 21ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo de duração superior a 60 dias, incluída a prorrogação.

CLÁUSULA 22ª - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão a cada 06 (seis) meses, exames médicos nos seus empregados, para avaliar a saúde dos mesmos, nos termos da Port. 3214/78-MR 7.

CLÁUSULA 23ª - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

A validade dos atestados médicos fornecidos por médicos, odontólogos e psicólogos, alheios ao Corpo Clínico do Estabelecimento Empregador, somente poderá ser contestada quando o estabelecimento mantiver um Médico do Trabalho com indicação previamente comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 24ª - CARTÕES-PONTO

Os cartões e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

CLÁUSULA 25ª - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento em moeda corrente das remunerações, deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento junto ao banco depositário, dentro da Jornada de Trabalho, desde que coincidente com os horários bancários, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

CLÁUSULA 26ª - VESTIÁRIOS

As empresas concederão vestiários completos nos termos das normas da 8ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA 27ª - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Os estabelecimentos fornecerão gratuitamente todo o material necessário para o bom desempenho de suas atividades profissionais, como também os uniformes e sua lavagem, desde que sejam de uso obrigatório.

CLÁUSULA 28ª - CURSOS DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

Será assegurada ao funcionário, a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula nos cursos de técnico e auxiliar de enfermagem ou especialização.

CLÁUSULA 29ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional e com anuência da empresa, até 02 (dois)

RUA: PERNAMBUCO N° 111 CENTRO - CEP. 85.601-300 FCO. BELTRÃO - PARANÁ

FONE: 0xx46-324.1483 – e-mail sintrasaude@wopm.com.br CNPJ: 78687134/0001-10 - fundado em 29 de julho de 1.989, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 24000.001901/90, Livro 2 Fls. 184 e despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 22.03.1.990, seção I, pág. Nº 5858.

demonstrativos de pagamento o Sindicato Patronal reconhece o direito de substituição processual do Sindicato dos Trabalhadores para ajuizar Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho sem necessidade de procuração individualizada dos funcionários, especificamente para cobrar o cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA 32ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado estudante receberá apoio da Empresa, para adequação do seu horário de trabalho, possibilitando o seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha a beneficiar o seu trabalho.

Parágrafo único - É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho quando da prestação de exames escolares em horário diverso, das atividades escolares normais, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação posteriormente, em 10(dez) dias.

CLÁUSULA 33ª - JUSTA CAUSA

Os empregados despedidos sob a alegação de justa causa devem receber da empresa, comunicação escrita com declaração do motivo determinante.

CLÁUSULA 34ª - LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA

Fica proibida a contratação pelas empresas, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de locadores de mão-de-obra, exceto em serviços temporários na forma da Lei nº. 6.019/79.

CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

Nos termos da Lei nº.619, de 30.09.87 e do Decreto nº 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) do salário básico percebido, para fazer frente às despesas com locomoção no trajeto residência-trabalho e vice-versa sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador na forma da legislação pertinente. Na hipótese de não necessitar os vales para todo o mês, o empregador somente poderá descontar referente ao fornecido para o empregado.

CLÁUSULA 36ª - JORNADA DE TRABALHO

A) JORNADA REDUZIDA (SETORES ININTERRUPTOS)

Fica mantida, na base territorial da entidade obreira signatária, a carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas de trabalho, nas atividades e setores dos estabelecimentos hospitalares e clínicas, que funcionem ininterruptamente, com a adoção de uma das seguintes hipóteses: a) Jornada de trabalho de 12x36, concedendo folga compensatória na semana em que a jornada for superior a 36 horas, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte.

b) Jornada de trabalho de 12x36 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais, até à 44ª, inclusive. O excesso diário da 6ª hora não será considerado hora extra em face de compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte.

c) Jornada de Trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, pagando como extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas que excederem a 36 horas semanais, até à 44ª, inclusive.

d) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em seis dias da semana, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo primeiro - Serão consideradas nulas de pleno direito, nos termos das CCTs anteriores todas as alterações unilaterais de jornadas promovidas por empregadores, visando descaracterizar os setores que até então vinham funcionando ininterruptamente.

Parágrafo segundo - Considerando a peculiaridade do regime 12x36 horas, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

B) JORNADA NORMAL (SETORES INTERRUPTOS).

a) Compensação 12x3

Os empregadores, mediante acordo individual de trabalho, poderão estabelecer com seus empregados que trabalham em setores interruptos, jornada de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando 44 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não será devida hora extra, a não ser as eventuais excedentes de 44 horas semanais, que serão pagas com adicional de 100%. Compreendem tal jornada o repouso remunerado e o intervalo para refeição e descanso.

b) Compensação do Sábado.

O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitada carga horária semanal em 44 horas e estabelecido o ajuste mediante acordo individual de trabalho com os empregados de setores interruptos.

CLÁUSULA 37ª - SETORES ININTERRUPTOS

Para os efeitos da cláusula anterior consideram-se setores de funcionamento ininterrupto, aqueles cujos serviços não sofrem interrupção, havendo revezamento contínuo de turnos de trabalho.

Parágrafo primeiro - Os serviços de enfermagem (atendentes, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas e hospitais (desde que seja pessoa jurídica), pela sua natureza, serão sempre considerados como ininterruptos, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.

Parágrafo segundo - Com o objetivo de nortear interpretação do que está pactuado, alguns exemplos de situações práticas poderão ser tomados como parâmetro para a resolução dos eventuais problemas concretos:

a) A portaria ou recepção, que no período noturno se mantém, ainda que precariamente, por qualquer outro funcionário em horário de trabalho (v.g. vigilantes, sergente ou pessoal de enfermagem) é considerado setor ininterrupto.

b) A farmácia e/ou dispensários de medicamentos, que mesmo estando algum período do dia desativado (sem pessoal específico do setor) e havendo atividades no estabelecimento que necessitem de medicamentos e materiais próprios ou que possa ser encontrado naquele local, estes serão considerados como setor de trabalho ininterrupto.

c) As secretárias de setores de funcionamento ininterruptos tem direito a jornada reduzida, ainda, que durante certo período do dia, não haja secretárias desempenhando tais funções. **CLÁUSULA 38ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria 3.214/78 - NR 15 anexos

14, para os exercentes das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores em manutenção, lavanderia e serventes.

b) 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores em enfermagem em geral.

c) 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo primeiro - O disposto das letras "a", "b" e "c", aplica-se a todos os hospitais, inclusive os hospitais psiquiátricos.

Parágrafo segundo - As empresas que estiverem pagando adicional de insalubridade nos termos da letra "a" da cláusula 17a.-12 do DC-87/91 manterão tais pagamentos, não se estendendo, em hipótese alguma, esta obrigação para as demais empresas abrangidas por esta CCT.

CLÁUSULA 39ª - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, de horário ou de qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

CLÁUSULA 39ª - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, de horário ou de qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

CLÁUSULA 40ª - CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão convênio com creche para guarda de filhos menores, de 0 (zero) e 6 (seis) anos de acordo com o texto da Consolidação das Leis de Trabalho, artigos 389 e seus parágrafos e 400 da CLT.

CLÁUSULA 40ª - CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão convênio com creche para guarda de filhos menores, de 0 (zero) e 6 (seis) anos de acordo com o texto da Consolidação das Leis de Trabalho, artigos 389 e seus parágrafos e 400 da CLT.

CLÁUSULA 41ª - TAXA ASSISTENCIAL

a) Haverá desconto de taxa assistencial em favor do Sindicato Profissional, na importância de 4% (quatro por cento) do salário, em duas parcelas de 2% (dois por cento), uma em julho de 2006 e a outra em novembro de 2006. Os descontos serão efetuados sobre os salários já corrigidos e o seu recolhimento se fará mediante orientação do próprio Sindicato beneficiado, até o quinto dia útil do mês seguinte.

b) Além desses descontos, será pago pelas empresas ao Sindicato dos trabalhadores, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha e pagamento de todos integrantes da categoria, sendo recolhido juntamente com a primeira parcela do desconto, acima estabelecido.

CLÁUSULA 42ª - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual deverá ser nos seguintes prazos:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.

b) Até o quinto dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único - O atraso no pagamento das verbas rescisórias, decorridos os prazos legais, implica em correção monetária dos valores pela TR diária, ou eventual indexador substituto da mesma. Nas hipóteses em que o empregado demitido não compareça ou se negue a receber as verbas rescisórias, o Sindicato deverá ser notificado, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, para

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - PR

RUA: PERNAMBUCO N° 111 CENTRO - CEP. 85.601-300 FCO. BELTRÃO - PARANÁ

FONE: 0xx 16-524.1483 – e-mail sintrasaude@wopm.com.br CNPJ. 78687134/0001-10 - fundado em 29 de julho de 1.989, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 24000.001901/90, Livro 2 Fls. 184 e despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 22.03.1.990, seção I, pág. Nº 5858.

CLÁUSULA 43ª - CORREÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento dos salários e outras remunerações, além do 5º dia útil, as empresas ficam obrigadas a pagar aos empregados prejudicados, correção monetária nos valores pela TR diária, ou eventual indexador substituto da mesma.

CLÁUSULA 44ª - LANCHES E REFEIÇÕES

As empresas fornecerão gratuitamente, refeições e lanches de boa qualidade para todos os empregados que trabalhem no período noturno ou em jornada de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA 45ª - ADICIONAL NOTURNO / HORAS REDUZIDAS

Remunerar-se-á o trabalho prestado entre 22h00min (vinte e duas) horas e 05h00min (cinco) horas, com adicional noturno de 30% (trinta por cento) do salário diurno.

CLÁUSULA 49ª - BOLSAS DE ESTUDO

Os estabelecimentos de saúde poderão utilizar-se do Decreto Nº. 87.043/82 (salário educação) oferecendo bolsas de estudo aos seus empregados, proporcionando-lhes condições legais para o curso de Auxiliar/Técnico de Enfermagem.

CLÁUSULA 50ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas abrangidas por esta convenção, encaminharão ao Sindicato obreiro, quando solicitado, relação com nomes e cargos dos empregados.

CLÁUSULA 51ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregados em Hospitais terão direito a assistência médica gratuita quando internados no próprio hospital onde trabalham, com direito a acomodação em quartos de no máximo dois leitos.

CLÁUSULA 52ª - MENSALIDADE SINDICAL

O estabelecimento empregador fará o desconto das mensalidades dos empregados em favor do Sindicato conforme art. 545 da CLT.

CLÁUSULA 53ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função exercida pelo empregado, assim como sua remuneração, na forma da lei.

CLÁUSULA 54ª - CIPA

Garantirão as empresas aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 55ª - CIPA - ELEIÇÕES E GARANTIAS

As empresas cooperarão para a formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

a. O edital para inscrição às eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao candidato inscrito o comprovante respectivo;

b. A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser sucedido;

c. Nas eleições da CIPA o Sindicato dos Trabalhadores terá toda a liberdade de atuar;

d. Será dada ampla publicidade ao processo eleitoral em andamento;

e. Em até 10 (dez) dias após a posse, o Sindicato obreiro deverá receber a Ata final;

f. As semanas de prevenção de acidentes contarão com a participação do Sindicato dos Trabalhadores;

CLÁUSULA 46ª - ATIVIDADES SINDICAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde providenciarão local para que o Sindicato Profissional afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, dentro da empresa, desde que previamente comunicados.

CLÁUSULA 47ª - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

As empresas anteciparão 50% do 13º salário no mês de julho para os empregados que solicitarem com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 47ª - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

As empresas anteciparão 50% do 13º salário no mês de julho para os empregados que solicitarem com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 48ª - GARANTIA DE FUNÇÃO

Fica garantido na contratação, o exercício da respectiva função e do piso salarial correspondente, assim como a denominação da função e carteira g. As empresas com mais de 20 (vinte) empregados constituirão CIPA.

CLÁUSULA 56ª - REVERSÃO PATRONAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde, não associados ao Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sudoeste do Paraná, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão ao Sindicato Patronal, de conformidade com documento da cobrança a ser remetido, o correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de pagamento do mês de julho de 2006.

CLÁUSULA 57ª - ESTABILIDADE

Fica assegurada a todos os empregados abrangidos por esta convenção a estabilidade de emprego de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura da presente convenção.

Parágrafo único - nos meses de abril e maio de 2007 todos os trabalhadores terão estabilidade, independente da data de assinatura da nova CCT.

CLÁUSULA 58ª - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa do valor correspondente a uma cesta básica do DIEESE, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por ocasião ocorrida, verificada judicialmente.

CLÁUSULA 59ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS

Ficam as entidades patronais autorizadas a celebrar contratos de trabalho por prazo determinado, obedecidos aos parâmetros fixados pela Lei 9.201, de 21.01.98, bem como instituição de banco de horas, igualmente nos moldes legais, mediante acordo celebrado pelo o Sindicato Obreiro e o estabelecimento patronal interessado.

CLÁUSULA 60ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Oportunamente, através de Termo Aditivo as partes voltarão à negociação com vistas à criação de uma Comissão de Conciliação Prévia.